JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 099/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II, §1°, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 3° Termo Aditivo de prazo do contrato n° 099/2023 Pregão Eletrônico n° 016/2023 – SEMED, em que O NUCLEO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – NAE solicita o aditivo de prazo do contrato da empresa **N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** tendo em vista o aumento de alunos matriculados no PNAEM ensino médio em tempo integral e demais alunos matriculados na rede municipal com a abertura de novas turmas e a oferta do ensino modular (estado) em calendário diferenciado para a região de Rios e Planalto.

Considerando ainda o reajuste do per capta aluno fonte de recurso PNAE – Federal, e Programa estadual de alimentação escolar – PEAE/PA, para uma continuação das preparações servidas diariamente e mais de 86.707 alunos.

Segue em anexo, as planilhas com as informações do contrato que temos a necessidade que seja aditado de acordo com as considerações expostas.

Com intuito de evitar entraves no fornecimento dos itens da Alimentação Escolar, faz-se necessário firmar com a Empresa, Termo Aditivo de prazo ao contrato conforme informações do Núcleo de Atendimento ao Educando.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, o governo municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza todos

os anos procedimento administrativo com a finalidade de se oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, e para não interromper a distribuição da merenda, necessita-se firmar o aditivo de prazo, considerando o que preconiza a legislação.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentindo, para o caso em tela, temos o artigo 57, inciso II, §1° da referida lei;

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 57, inciso II, §1°, da Lei n° 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Terceiro Termo Aditivo de prazo do Contrato n° 099/2023, decorrente ao Pregão Eletrônico n°016/2023.Ratifico a autorização.

Santarém, 02 de outubro de 2024.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS

VANDERLINA MAIA GONÇALVES
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar - NAE
Decreto: 172/2021- GAP/PMS